

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

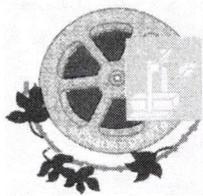
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 374 DE 2022

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2022, e ele **SANCIONA** a Lei nº 374/2022, que altera a Lei Complementar Municipal nº 300, de 06 de janeiro de 2017, inserindo o inciso IV no parágrafo único do art. 41, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa D'Anta/RN, 27 de dezembro de 2022.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 374 DE 2022

Altera a Lei Complementar Municipal nº 300, de 06 de janeiro de 2017, inserindo o inciso IV no parágrafo único do art. 41, e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 300/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

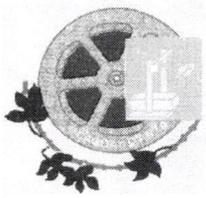
“Art. 41 – Será obrigatoriamente inscrita no cadastro mobiliário do Município a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, de modo permanente ou temporário, ainda que esta não seja sua atividade preponderante.

Parágrafo Único – A inscrição de que trata o caput implicará:

I – Em se tratando de pessoa jurídica, na prévia inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com indicação de endereço no Município;

II – Na apresentação de outros documentos exigidos em regulamento aprovado em Decreto do Poder Executivo;

III – Na cobrança da Taxa de Licença de Localização, Sanitário, Instalação e Funcionamento e na expedição do respectivo Alvará, sujeitos à renovação em cada exercício;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA/RN
GABINETE DO PREFEITO**

IV – As taxas mencionadas no inciso anterior obedecerão ao demonstrativo referencial havido na Tabela I do Código Tributário Municipal.”

Art. 2º - Considera-se a Tabela I aqui anexada, documento integrado ao Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, 27 dezembro de 2022.


JOAO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO CONSTITUCIONAL